



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Ordinária N° 023/2013

SÚMULA: Altera Artigo da Lei Municipal nº 2.464/2010.

A CÂMARA DE CENTENÁRIO DO SUL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A LEI.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V- 01 (um) representante de entidade de atendimento da Política de Proteção Social Básica;

VI- 01 (um) representante de entidade de
Interesse da Polônia à Representação Social Especial;

atendimento da Política de Proteção Social Especial;
VII - 01 (um) representante do Sindicato dos
Trabalhadores;

VII - 01 (um) representante do Sindicato Patronal

VII- 01 (um) Representante do Sindicato Patronal

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.464/2010.

da Lei nº 2.464/2010.

Centenário do Sul, 09 de Maio de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Altera artigo da Lei Municipal nº 2.464/2010.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 023/2013, para o qual pedimos apreciação e posterior aprovação.

A aprovação que ora se postula tem como fim precípuo ampliar a representatividade de órgãos da sociedade civil organizada para discutir a Política do Idoso.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 09 de Maio de 2013.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

Fone / PBX (43) 3675-8000 . -

Fax (43) 3675-8021

www.centenariodosul.pr.gov.br

competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas a atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII- Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV – Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V - dois (02) representantes de entidade de atendimento da política de proteção social básica e seus respectivos suplentes;

VI-dois (02) representantes de entidade de atendimento da política de proteção social especial e seus respectivos suplentes.